

RESOLUÇÃO Nº 843/2013 – CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 08843, em nome da empresa Expresso Araguari Ltda, conforme Processo nº 200800029002710.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Expresso Araguari Ltda, infringiu o art. 10, inciso XIV da Resolução 297/2007-CG, por transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente, no percurso Pires do Rio / Urutaí, foi autuada em 09/05/2008, nos termos do auto de infração nº 08843;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 22/03/2013, que decidiu, por maioria de votos pela anulação do auto de infração;

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 08843, em nome da empresa Expresso Araguari Ltda, por constar erro formal na lavratura do auto de infração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de março de 2013.

Danilo Guimarães Cunha
Conselheiro